



# REGULAMENTAÇÃO DA LEI DO PANTANAL

Decreto Estadual n. 774, de 14 Março de 2024

O Governo do Estado de MT regulamentou, através do Decreto nº 774/2024, a Lei 8.830, de janeiro de 2008, que estabelece a Política Estadual da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai-BAP, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O objetivo principal desse Decreto é regulamentar os procedimentos administrativos para os pedidos de “Restauração de Pastagem Nativa”, “Limpeza de Pasto Cultivado” e “Supressão de vegetação nativa para substituição de pastagem cultivada” na Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai – BAP.

## AUTORIZAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

Na autorização para restauração da vegetação do pasto nativo, **NÃO** permite a substituição desta por gramínea exótica/cultivada.

### Onde se aplica?

Só será permitida a **Restauração** em áreas que estejam localizadas dentro das seguintes categorias de vegetação:

- “pastagens”,
- “formação campestre”,
- “ formação savânica”
- “campos alagados”

A delimitação das áreas será conforme mapa disponibilizado pela SEMA.

### NÃO SE APLICA!

**Não poderá ser feita restauração em áreas de formação campestres que possuam formação florestal com dominância de árvores com altura acima de 5 metros e copas que se tocam.**

### DA VALIDADE:

A Autorização para restauração terá validade de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais 3 anos.

### DOS CRITÉRIOS:

Para cada pedido acima de 1000 hectares será necessário a apresentação de relatório técnico de execução e vistoria da SEMA.

A regra se aplica às áreas de restauração já executadas, com ou sem autorização que somem mais de 1.000 hectares.

## AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE PASTAGEM CULTIVADA

A autorização de limpeza de pastagem cultivada dependerá da liberação da SEMA onde será cobrada taxa de análise.

A licença terá validade de 3 anos podendo ser prorrogada por mais 3 anos.

Também serão observados os critérios das alturas e CAP dos indivíduos dominantes .

## SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

A autorização de supressão de vegetação nativa observará os seguintes critérios:

- Necessário CAR VALIDADO;**
- A supressão será permitida em até 40% da propriedade;
- Em projetos acima de 1.000 hectares será necessário apresentação e EIA/RIMA.
- A supressão com objetivo de substituição por gramínea exótica, deverá apresentar estudo da área de intervenção, que contenha entre outras exigências a justificativa para substituição das forrageiras nativas por exóticas,
- No quinto ano após a substituição da vegetação nativa por gramínea exótica deverá ser apresentado relatório técnico, que contenha informações georreferenciadas da área, relatando eventual invasão exótica em área que exceda aquela autorizada pela SEMA.
- Não será permitido supressão nas áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente

## MANEJO COM USO DE FOGO

O uso do fogo para manejo direto da vegetação campestre ou para remoção de leiras de material lenhoso já removido, se dará através da **autorização de queima controlada** emitida pela SEMA.

A autorização da queima controlada terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período.

Deverá ser observado o Período Proibitivo de Uso do Fogo.

Não será permitido o uso de fogo em área que tenha sido atingida por fogo autorizado ou não, nos últimos 3 (três) anos que antecedem a emissão da autorização; salvo se tratar-se de eliminação de biomassa (leiras) oriundas de autorização de limpeza da SEMA.

## ROÇADA

Fica dispensada as autorizações no caso de **roçada** para Restauração e Limpeza quando se tratar de vegetação herbácea ou de porte arbustivo.



 (65) 3928-4400

 [sistemafamato.org.br](http://sistemafamato.org.br)

 [meioambiente@famato.org.br](mailto:meioambiente@famato.org.br)